



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR NARCIZO DE ABREU GRASSI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Referente aos Autos do Processo n.º 491/2019
Requerimento n.º 009/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
PROCOLO Nº: <u>209/2020</u>
Em: <u>13/08/20</u>
Responsável

Ivânia C. Tamborini
Matricula: 033
Verente de Gestão de Documentos

Eu, **NARCIZO DE ABREU GRASSI**, vereador com assento nesta Augusta Casa Leis, venho à presença de Vossa Excelência, nos autos do procedimento em epígrafe, expor e, ao final, requerer:

Consoante **OFÍCIO/GAB/PMAC N.º 276/2019** (fls. 10/11), oriundo do Prefeito Municipal, houve a informação de que o Processo Administrativo de Tomada de Preços n.º 011/2019 estará à disposição para efetuar “carga cópia”, sendo necessária a indicação de servidor desta Câmara Municipal que efetuar o procedimento, devidamente acompanhado por um servidor da Prefeitura Municipal, sob o argumento de que a orientação visa a economia de despesas e otimizar o serviço.

Em que pese a argumentação, entendo não assistir razão ao Prefeito Municipal, eis que, igualmente, oneroso para os cofres públicos municipais, tendo em vista que, de qualquer forma, o custo será arcado pelo Município, haja vista que, tanto a Câmara quanto a Prefeitura, são órgãos do mesmo ente federativo. Portanto, compartilham do mesmo erário, embora tenham orçamentos distintos.

Além disso, não somente um servidor da PMAC teria que deixar suas funções habituais para realizar o serviço, mas também um servidor desta Casa de





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR NARCIZO DE ABREU GRASSI

Leis. Logo, dois servidores seriam requisitados para o serviço, o que geraria mais custos.

Destarte, por qualquer ótica pela qual se analise a questão, vislumbra-se a maior onerosidade da solução apresentada pelo Prefeito Municipal. Portanto, solicito que seja observado o pedido inicial, exposto em meu requerimento, pois visa conseguir **cópia por meio digital (CD)**, o que não foi observado pela autoridade em tela.

Nesse sentido, solicito que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, com fundamento nestas razões, que ora apresento, reiterando os pedidos de informação oriundos do Requerimento n.º 009/2019, aprovado em Plenário no dia 20/11/2019, tendo em vista a expiração do prazo legal, uma vez que foi notificado no dia 27/11/2019, conforme Ofício n.º 249/2019/CMAC. Portanto, **o Poder Executivo ainda está em mora com sua obrigação legal.**

Registro, ainda, que é direito do vereador ter acesso aos documentos, na íntegra, que constam nos arquivos da PMAC, **independente de estarem disponibilizados em qualquer meio de transparência.** Ademais, registro que o Portal da Transparência da PMAC é instrumento truncado e de difícil entendimento até mesmo para pessoas com conhecimento de informática, direito e contabilidade, quanto mais para o cidadão leigo. As informações devem ser apresentadas de forma fácil e organizada, mas não é o que se verifica quando há acesso ao referido meio de transparência.

Por fim, esclareço que **o exercício da fiscalização por parte do Poder Legislativo encontra amparo na Lei Orgânica e na Constituição Federal.** Portanto, **a prestação de informações não é uma faculdade, mas verdadeira obrigação constitucional e legal.** Assim sendo, solicito que conste no referido ofício advertência sobre as sanções cabíveis, em especial a possibilidade de a



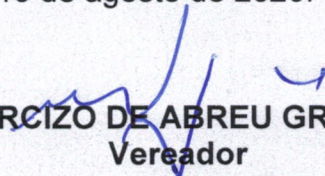


**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR NARCIZO DE ABREU GRASSI**

autoridade incorrer em improbidade administrativa, por ocasião do descumprimento de decisão do Poder Legislativo Municipal e falta de transparência.

Nestes termos,
Peço deferimento.

Alfredo Chaves (ES), 10 de agosto de 2020.


NARCIZO DE ABREU GRASSI
Vereador

